



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Competências:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais
  - Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
  - Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência
  - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 30/03/2021

**Altera a Lei 6.078, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 2351/2021  
Data: 25/03/2021 Horário: 16:36  
LEG - PLO 120/2021

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. II do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º . . .

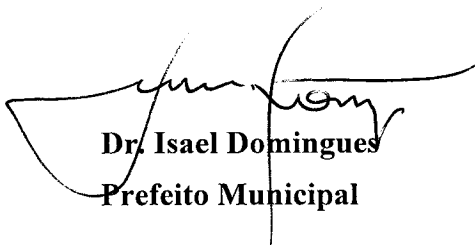
. . .

*II - Núcleos urbanos ocupados predominantemente por famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais ou a renda per capita de até meio salário mínimo nacional e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; ou*

. . .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016 /2021

**Altera a Lei 6.078, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município e dá outras providências.**

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *altera a Lei nº 6.078, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município e dá outras providências.*

A presente proposta visa à alteração do inc. II do art. 5º da Lei nº 6078, de 2017, para que seja considerada como população de baixa renda, para fins da Reurb de Interesse Social, os núcleos urbanos ocupados predominantemente por famílias com renda até **5 (cinco) salários mínimos**, sendo que o texto vigente prevê até 3 (três) salários mínimos.

A alteração encontra respaldo no que dispõe o art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018, *in verbis*:

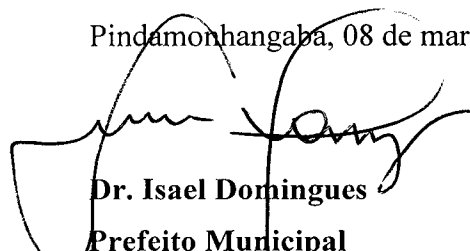
*"Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.*

*Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quántuplo do salário mínimo vigente no País."*

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**